

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1791 de 13/07/07

L E I Nº. 7347/07
DE 06 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Adolescentes Multiplicadores em Rede de São José dos Campos - GAM, destinado ao repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para a execução do Projeto "Lado a Lado com a Prevenção" destinado a formação de 1000 (mil) adolescentes multiplicadores, visando trabalhar a prevenção, conscientizando de forma dinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST/AIDS, drogas e gravidez precoce, para diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Adolescentes Multiplicadores em Rede de São José dos Campos - GAM, destinado ao repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para a execução do Projeto "Lado a Lado com a Prevenção" destinado a formação de 1000 (mil) adolescentes multiplicadores, visando trabalhar a prevenção, conscientizando de forma dinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST/AIDS, drogas e gravidez precoce, para diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com a execução desta lei, estão estimadas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinadas ao Projeto "Lado a Lado com a Prevenção", correrão por conta da dotação orçamentária nº 6010.335043.10.305.021.2039 - AIDS, recursos estes vinculados ao Programa de Trabalho - Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS do Governo Federal, que lhe serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, e recebidos por intermédio do Fundo Municipal de

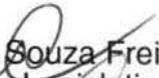
Saúde - FMS, nos termos da Portaria nº 2.313, de 19 de dezembro de 2002 do Ministério da Saúde, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

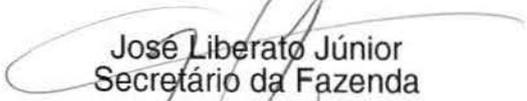
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2.007.



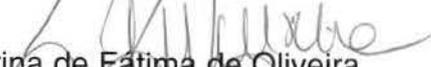
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O GRUPO DE ADOLESCENTES MULTIPLICADORES EM REDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GAM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "LADO A LADO COM A PREVENÇÃO", DESTINADO A FORMAÇÃO DE 1000 (MIL) ADOLESCENTES MULTIPLICADORES, VISANDO TRABALHAR A PREVENÇÃO, CONSCIENTIZANDO DE FORMA DINÂMICA E TRATANDO OS TEMAS DE SEXUALIDADE AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DO ADOLESCENTE E DO JOVEM COMO DST/AIDS, DROGAS E GRAVIDEZ PRECOCE, PARA DIMINUIR A VULNERABILIDADE A DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST E AIDS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2007, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP e o GRUPO DE ADOLESCENTES MULTIPLICADORES EM REDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GAM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.780.173/0001-19, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, _____, CPF/MF nº _____ e RG nº _____ SSP-SP, com domicílio especial à Rua Rio Trombetas, 60, Jardim Pararangaba, São José dos Campos/SP, considerando a necessidade de serem estabelecidas as condições para a execução das atividades do Plano de Ações e Metas - PAM para a implantação de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS, celebram o presente convênio, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para a execução de Produtos e Atividades programadas no Plano de Ações e Metas - PAM do Município de São José dos Campos, relativo ao Projeto "Lado a Lado com a Prevenção", que serão desenvolvidas pela CONVENIADA, de comum acordo com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto tem por objetivo a formação de 1000 (mil) adolescentes multiplicadores, visando trabalhar a prevenção e conscientizando de forma dinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST/AIDS, drogas e gravidez precoce, para diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Em 2007/2008, a CONVENIADA executará o conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento. Essas atividades devem ser consideradas prioritárias pela CONVENIADA e compatíveis com Plano de Ações e Metas - PAM.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO PARA 2007/2008

A programação para 2007/2008 consiste na implementação pela CONVENIADA dos Produtos e Atividades constantes do Plano de Ações e Metas - PAM para 2007/2008 da Secretaria de Saúde de São José dos Campos, que são os seguintes:

Subcláusula Primeira. A CONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, em conta bancária específica de nº 06.002964-5, com indicação do Projeto, aberta no Banco Nossa Caixa S.A., Agência nº 0066-3, e os registros da movimentação desta conta bancária estarão sempre à disposição do MUNICÍPIO, que efetuará o acompanhamento e aplicação dos recursos por intermédio da Secretaria de Saúde de São José dos Campos e de pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade com o estabelecido na Portaria Ministerial nº 2.313, de 19 de dezembro de 2002, com suas posteriores alterações e na Instrução nº 02, de 18 de dezembro de 2002 - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com seus posteriores aditamentos e demais alterações.

Subcláusula Segunda. A CONVENIADA manterá registros e prestações de contas em separado com respeito ao Projeto, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido na Portaria Ministerial nº 2.313, de 19 de dezembro de 2002, com suas posteriores alterações e na Instrução nº 02, de 18 de dezembro de 2002 - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com seus posteriores aditamentos e demais alterações.

Subcláusula Terceira. A CONVENIADA pagará, com os recursos recebidos do MUNICÍPIO e depositados na conta bancária referida na Subcláusula Primeira as despesas relativas aos Produtos, Atividades e seus respectivos Insumos, indicados nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta. A CONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao número deste convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, entre outros) e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste convênio ou com seus recursos financeiros próprios. Estes registros, assim como os demonstrativos dos mesmos, deverão atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

Subcláusula Quinta. Finda a execução deste convênio, as despesas de custeio e manutenção das atividades serão de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I - financiar, parcial ou totalmente, a implantação dos Produtos e Atividades previstas neste convênio, por meio de repasse de recursos à CONVENIADA, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este a ser transferido pelo Governo Federal ao MUNICÍPIO por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme programadas no Plano de Ações e Metas

- PAM e apoiar o início de sua operacionalização, após o que o custeio e a manutenção destas atividades serão transferidos à responsabilidade da CONVENIADA;
- II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos Produtos e Atividades previstos neste convênio;
- III - coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades;
- IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos gastos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a:

- I - implantar/implementar os Produtos e Atividades indicados na Cláusula Quarta deste convênio;
- II - aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, a contrapartida própria e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado, nos Produtos e Atividades definidas na Cláusula Quarta;
- III - prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, da sua contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro nos termos da legislação vigente;
- IV - permitir e facilitar aos representantes do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de órgãos de controle interno e externo federais, estaduais ou municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste convênio;
- V - proceder a administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas ao MUNICÍPIO;
- VI - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- VII - registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;
- VIII - apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;
- IX - apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO um relatório da execução física dos Produtos e Atividades conveniadas, um balancete financeiro contendo os recursos recebidos, seus rendimentos e a posição do comprometimento e do efetivo dispêndio segundo os principais itens de despesas previstas nos Produtos e nas Atividades objeto deste convênio;
- X - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- XI - restituir o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio e/ou em Produtos e Atividades não previstas no Plano de Ações e Metas - PAM;

XII - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, no Banco Nossa Caixa S.A. em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da CONVENIADA;

XIII - informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio;

XIV - a CONVENIADA utilizará os recursos financeiros transferidos por este convênio, na aquisição de bens, serviços e contratação de consultores, conforme os Produtos e Atividades programadas para execução;

XV - recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação; e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio;

XVI - apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do convênio.

Subcláusula Única. A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a Cláusula Sétima, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a) plano de trabalho;

b) cópia do termo de convênio;

c) relatório de execução físico-financeira;

d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

e) relação de pagamentos efetuados com recursos do convênio;

f) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do convênio);

g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

h) parte dos extratos bancários das contas da CONVENIADA onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida da CONVENIADA;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), sendo:

Do MUNICÍPIO: No exercício de 2007, o MUNICÍPIO colocará à disposição da CONVENIADA os seguintes recursos financeiros oriundos da Portaria Ministerial nº 2.313, de 19 de dezembro de

2002, com suas posteriores alterações, constantes do Orçamento Municipal, nos termos da Lei nº 7.203, de 23 de novembro de 2006, para a execução da programação de Produtos e Atividades contidos na Cláusula Quarta, limitados esses recursos financeiros ao montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao Projeto "Lado a Lado com a Prevenção", recursos estes que correrão por conta da dotação orçamentária nº 6010.335043.10.305.021.2039 - AIDS, recursos estes vinculados ao Programa de Trabalho - Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS do Governo Federal, que lhe serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, e recebidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos da Portaria nº 2.313, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério da Saúde, com suas posteriores alterações.

Da CONVENIADA: A CONVENIADA participará no ano de 2007, com recursos próprios no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Sétima, em favor da CONVENIADA em conta específica de nº 06.002964-5, vinculada ao presente convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., Agência nº 0066-3, onde serão movimentados.

Subcláusula Primeira. É obrigatória a restituição pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste convênio.

Subcláusula Segunda. É facultado ao MUNICÍPIO, responsável pelo Plano de Ações e Metas - PAM, assumir a execução dos Produtos e Atividades da CONVENIADA, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

Subcláusula Única. A CONVENIADA deverá instituir e manter uma composição mínima de funções e cargos, que viabilize a execução dos Produtos e Atividades de responsabilidade deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificados com o número deste convênio.

Subcláusula Primeira. Não poderão ser pagos com recursos do convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Subcláusula Segunda. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, da prestação ou tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A CONVENIADA não poderá celebrar convênios e assemelhados com recursos oriundos deste convênio. Não podendo ainda, repassar recursos financeiros para outra entidade pública ou privada.

Subcláusula Única. A CONVENIADA restituirá ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, os recursos recebidos, caso sua utilização não seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo mesmo prazo que eventualmente for concedido ao MUNICÍPIO pela Coordenação Nacional de DST e AIDS para conclusão do Plano de Ações e Metas - PAM, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, vedada a criação de novas despesas para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os Produtos e Atividades indicadas na Cláusula Quarta, assim como do não atendimento às cláusulas e subcláusulas deste convênio;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Subcláusula Única. No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENIADA se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esse transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Ministério da Saúde, devendo ser citado: "Ministério da Saúde - Coordenação Nacional de DST/AIDS".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Boletim do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José dos Campos.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

MUNICÍPIO:

CONVENIADA:

Testemunhas:

1ª:

2ª:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO PROJETO "NOVOS HORIZONTES"

Projeto:	"LADO A LADO COM A PREVENÇÃO"
Objetivo Geral:	Trabalhar a prevenção, conscientização de formadinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST, AIDs, uso de drogas, gravidez indesejada, direitos sexuais e reprodutivos, cultura de Paz/Violência Infante Juvenil e Cidadania.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	REPASSE A SER EFETIVADO APÓS ASSINATURA DO CONVÊNIO
INSUMOS	
MATERIAL PEDAGOGICO	2.004,00
COORDENADORIA	25.596,00
AGENTES DE PREVENÇÃO	32.400,00
TOTAL >>>	60.000,00

PREFE JRA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAM S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO PROJETO "NOVOS HORIZONTES"

Projeto:	"LADO A LADO COM A PREVENÇÃO"
Objetivo Geral:	Trabalhar a prevenção, conscientização de formadinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST, AIDs, uso de drogas, gravidez indesejada, direitos sexuais e reprodutivos, cultura de Paz/Violência Infanto Juvenil e Cidadania.

Etapas ou Fazes de Execução	Período de execução	Metas a serem atingidas	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Atividade	1 mês	12 meses
Expandir o trabalho dos adolescentes e jovens multiplicadores no município, atingindo 1000 adolescentes no total	12 meses com início a partir da assinatura do convênio	1.000 beneficiados diretamente	Trabalhar a prevenção, conscientização de formadinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST, AIDs, uso de drogas, gravidez indesejada, direitos sexuais e reprodutivos, cultura de Paz/Violência Infanto Juvenil e Cidadania.	Individual / ou em Grupo.	5.000,00	60.000,00
		6400 beneficiados indiretamente				

TOTAL MENSAL	5.000,00
TOTAL ACUMULADO	60.000,00
% MENSAL	8,33%
% ACUMULADO	100,00%

A